

AG/HLM- proc. 9.989/36  
(CP-681)

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que é embargante: The Leopoldina Railway Company, e embargado, o ferroviário Brasileiro Basilio.

CONSIDERANDO que a Terceira Câmara deste Conselho, por Acórdão de 16 de Março de 1937 (publicado no Diário Oficial de 8 de novembro do mesmo ano), conhecendo do inquérito administrativo realizado pela "Leopoldina Railway Company" para justificar a demissão do empregado Brasileiro Basilio, decidiu julgar procedente o mesmo inquérito para autorizar a demissão do acusado, assegurado a este, entretanto, o direito de haver da Empresa o pagamento dos vencimentos não percebidos enquanto esteve ilegalmente demitido (fls. 85);

CONSIDERANDO que a essa decisão, e dentro do prazo legal, a referida Empresa ferroviária opõe embargos (fls. 91), no sentido de ser reformada na parte em que foi condenada ao pagamento dos vencimentos atrasados;

CONSIDERANDO que o ferroviário Brasileiro Basilio não embargou o Acórdão da Câmara, e, assim, se conformou com a demissão, contentando-se apenas com o recebimento dos atrasados;

CONSIDERANDO que os argumentos oferecidos pela embargante induzem à convicção de que os embargos de fls. 91 são procedentes; com efeito,

CONSIDERANDO que dos autos ficou demonstrado que o embargado praticou a falta grave de abandono de serviço, por que não aceitou a transferência de lhe determinou a Empresa, transferência que não implicava diminuição de funções, nem de vencimentos;

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO que, embora o abandono se tenha verificado em 1927, somente em 1933 é que o embargado resolveu apresentar o petitório que que constituiu o Proc. 12.692/33;

CONSIDERANDO que, provada como ficou a falta grave - o abandono de serviço-, os efeitos da decisão que julgou procedente o inquérito devem retroagir ao tempo em que foi efetuada a demissão, embora sem o competente inquérito;

CONSIDERANDO que a hipótese dos autos é a reprodução de abusos de interessados reclamando, tardiamente, contra demissão, para o fim único de obter a indenização dos vencimentos,atrazados, e, isso, está demonstrado, pois o embargado nada articulou contra a decisão da Câmara, que autorizou a sua demissão do serviço;

CONSIDERANDO que a serem desprezados os embargos, ocorrerá a situação insustentável e injurídica de poder a Empresa demitir o empregado e ser punida, pagando-lhe por isso mesmo todos os vencimentos de seis anos;

CONSIDERANDO, em última análise, que, provada a falta grave, o acusado não tem direito á reintegração, e sem direito a esta, falece-lhe o direito aos atrasados; Isto posto

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos opostos por The Leopoldina Railway Company para, reformando a decisão da Terceira Câmara, considerar o embargado sem direito á indenização dos vencimentos atrasados.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende                      Presidente

a) Salgado Scarpa    Relator

Fui presente a) J.Leonel de Rezende Alvim                      Proc.Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 12017 / 39